

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 15 de março de 2018, pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018–UASG 201057.

1.2. Da tempestividade

1.2.1. O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

1.2.2. Dessa forma, dado que a publicação do Edital ocorreu em 26 de fevereiro de 2018 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 19 de março de 2018, a data limite para impugnação seria até 15 de março de 2018.

1.2.3. Logo, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante motiva a presente impugnação com as seguintes alegações:

- I - *necessidade de esclarecimento da inconsistência na quantidade de E-1 e ramais;*
- II - *impossibilidade de fornecimento do número de ramais solicitados;*
- III - *necessidade de esclarecimento acerca da repetição de endereço para o fornecimento do objeto;*
- IV - *necessidade de fornecimento dos endereços e coordenadas geográficas;*
- V - *esclarecimento acerca da duplicidade de informações;*
- VI - *necessidade de confirmação dos quantitativos da planilha de formação dos preços;*
- VII - *valor estimado da contratação incompatível com os preços de mercado;*
- VIII - *necessidade de adiamento da data do presente certame.*

2.2. Finaliza requerendo a correção necessária do ato convocatório, bem como, que seja concedido efeito suspensivo a presente impugnação, adiando-se o certame em tela.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. O Pregão Eletrônico nº 01/2018, tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições do Edital e seus anexos.

3.2. Tendo em vista que as alegações da impugnante versam sobre o Termo de Referência e especificação do objeto, e, em muitos casos, trata-se apenas de pedido de esclarecimento, a análise do mérito segue posicionamento da área técnica, conforme segue.

3.3. Quanto à inconsistência na quantidade de E-1 e ramais, a Impugnante informa que nas colunas “Quantidade de troncos E-1” e “Quantidade de Ramais DDR” existem quantitativos “zero”, entendendo que essas UASG’s não tem quantitativos a serem instalados, não sendo necessário estudo de viabilidade para atendimento do serviço STFC.

3.3.1. Assiste razão à impugnante com relação às inconsistências relatadas no item anterior. Foram feitos ajustes nos anexos do Termo de Referência de forma a eliminar eventuais inconsistências e informações faltosas. Em relação às UASGs listadas pela impugnante, os quantitativos de troncos E1 e respectivas quantidades de ramais DDR foram incluídos.

3.4. Quanto à impossibilidade de fornecimento do número de ramais solicitados, alega que *“a quantidade de ramais versus a quantidade de E-1 deve ser alterada, pois o investimento para instalação de um link E-1 requer uma quantidade mínima de 50 ramais, razão pela qual entendemos que o quantitativo de ramais está muito aquém do quantitativo mínimo necessário para que seja instalado um link E-1”*

3.4.1. Ressalta que *“o Edital não prevê a cobrança mensal e taxa de instalação dos links E-1, sendo, portanto, a Contratada responsável pelo investimento para instalação de fibra ótica para ativar os links E-1. Que esses custos são muito altos e afetam a precificação, principalmente em relação ao CAPEX que a empresa tem que assumir, sendo incoerente que seja exigido um link E-1 para um quantitativo de ramais tão baixo”*.

3.4.1.1. E ainda que, *“neste prisma, entendemos que os órgãos participantes que solicitaram link E-1 são órgãos que possuem um perfil de tráfego justificável para utilização de DDR. Diferente disso, é impraticável e oneroso para as operadoras arcarem com os custos desse serviço sem o retorno financeiro que viria por meio do tráfego dos órgãos, razão pela qual entendemos que esses órgãos não possuem perfil adequado para contratar links DDR, e sim esses quantitativos são típicos de linhas analógicas”*.

3.4.2. No tocante a essas questões, esclarece-se que a quantidade de troncos E1 e ramais DDR é apenas referencial. Para inclusão da localidade na licitação, foi considerada a estimativa de minutagem mínima de 54.000 minutos anuais, com origem no STFC informado pelo órgão. A estimativa de minutos é informada na tabela I A 2 do Anexo I-A do Termo de Referência, devendo ser considerado o somatório dos minutos estimados em todas as localidades de determinada UASG em determinado município.

3.4.2.1. Importante ressaltar que, ficará a critério da operadora vencedora da licitação a assinatura do contrato, nos casos em que a minutagem solicitada pelo órgão for inferior a 54.000 minutos, conforme parágrafo acima.

3.4.2.2. Os registros das UASGs listadas pela impugnante foram revisados e atualizados na tabela I A 1 do Anexo I-A, compatibilizando-as com as informações de estimativa de minutos, informadas pelos órgãos na tabela I A 2 do Anexo I-A.

3.4.2.3. Caso as necessidades do órgão, quando da contratação, sejam inferiores a 1 Tronco E1 e 50 ramais, ou o endereço da localidade (no caso de STFC) divirja das informações constantes na tabela I A 1 do Anexo I-A do Termo de Referência, fica a critério da operadora vencedora da licitação, a assinatura do contrato.

3.5. Quanto à necessidade de esclarecimento acerca da repetição de endereço para o fornecimento do objeto, *“É possível verificar a repetição do endereço no Lote 1, pois se trata do mesmo Código de município, mesma UASG, mesma Quantidade de links E1 e mesma quantidade de Ramais. Neste diapasão, vem requerer a confirmação ou exclusão do item, considerando que isso afeta sobremaneira os custos da nossa proposta”*.

3.5.1. Assiste razão à impugnante com relação às inconsistências apontadas no item anterior. Dessa forma, os registros da tabela I A 1 do anexo I-A do Termo de Referência que continham informações duplicadas foram excluídos (permanecendo apenas um dos registros).

3.6. Quanto à necessidade de fornecimento dos endereços e coordenadas geográficas, alega que a ausência de informação no que se refere aos endereços completos, bem como, as coordenadas geográficas, para os casos de Estradas e/ou Rodovias ou para os endereços não

informados, o estudo de viabilidade fica prejudicado, podendo surgir custos financeiros imprevisíveis, bem como problemas com o prazo de ativação de alguma dessas pontas, pelo fato de não ser conhecida a real situação de atendimento técnico.

3.6.1. Quanto a essa questão, considerando que alguns órgãos não forneceram informações suficientes para a localização dos endereços de instalação dos troncos E1, ficará a critério da operadora vencedora da licitação atender, conforme sua disponibilidade.

3.7. Quanto ao esclarecimento acerca da duplicidade de informações, a impugnante menciona a UASG 80010 nas tabelas Anexo I-A TAB 1 e Anexo I-A TAB 2, *verbis*:

Verifica-se que o lote 1 contempla os DDD's 11, 21, 61, 81, 83, 85 e 91, cuja UASG 80010 traz os quantitativos de E1 e ramais. Entretanto, a tabela do Anexo I-A TAB 2, que contempla os DDD's 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, também contempla a mesma UASG 80010.

Nesse sentido, entendemos que essa UASG não poderá fazer parte do Lote 2, uma vez que o DDD 11 está contemplado somente nos lotes 1 e 6. E no lote 6 não consta tal UASG.

Diante da situação exposta, vem a presente Operadora requerer a exclusão da UASG do Lote 2, mantendo-a somente no Lote 1, para compatibilidade do anexo I-A TAB 1.

3.7.1. Registramos que foram encontradas algumas inconsistências relativas ao número do lote e/ou código DDD, nas informações das tabelas que figuram no item 1.2 do Edital e do Termo de Referência e na tabela I A 1 do anexo I-A do Termo de Referência. Todas as inconsistências encontradas foram corrigidas.

3.8. Quanto à necessidade de confirmação dos quantitativos da planilha de formação dos preços;

Considerando que a planilha Anexo I-B TAB 1 contempla os valores de referência do Edital e o anexo I-B TAB 3 é a planilha de preços, onde deverão ser incluídos os valores unitários e totais para o contrato de 24 meses, a fórmula é:

Quantidade bianual por item X Preço unitário = Preço total bianual

Neste prisma, forçoso é destacar que quando precificamos os itens abaixo, entendemos que a lógica é a mesma dos itens anteriores da tabela, ou seja, a mesma fórmula. Com isso, os quantitativos dos itens 2.4 a 2.12 traduzem quantitativos exorbitantes. Por essa razão solicitamos a confirmação dos quantitativos de aparelhos, modems e tablets para o SMP.

3.8.1. Importante registrar que, para obter-se a quantidade estimada de aparelhos a serem fornecidos, deve-se dividir o quantitativo informado na coluna "Qtd Bianual" por 24. Essa coluna se refere ao quantitativo estimado de itens a serem fornecidos, multiplicado por 24 meses, que é a duração do contrato.

3.8.2. Os quantitativos dos itens 2.10 (MMS) e 2.12 (SMS), referem-se a estimativa total de unidades desses itens durante a vigência do contrato (24 meses).

3.8.3. Com o objetivo de esclarecer esses pontos, foram adicionadas informações ao final da Tabela I B 2 do Anexo I-B do Termo de Referência, conforme segue:

3.8.3.1. Para estimativa dos aparelhos/chips a serem fornecidos nos itens 2.4 a 2.8 e no item 2.11, deve-se dividir a quantidade informada por 24 (prazo de duração do contrato).

3.8.3.2. Para estimativa da quantidade de pacotes de dados estimados, deve-se dividir a quantidade informada no item 2.9 por 24 (prazo de duração do contrato).

3.9. Quanto ao valor estimado da contratação, alega ser incompatível com os preços de mercado;

Em que pese sabermos que haverá uma redução nos valores individuais referenciados em nossa proposta durante o certame, os valores aqui contemplados não condizem com a realidade do mercado de telefonia. São muito baixos e os custos operacionais e de investimentos são muito altos para atender esse projeto, o que nos impede de assumir.

Sabemos que com esses valores a chance de haver competitividade é muito baixa, afugentando as operadoras de telefonia fixa e móvel do pregão, principalmente no que diz respeito ao serviço móvel pessoal, onde o Capex de aparelhos será assumido tão-somente pelas operadoras e não pelos fabricantes e, tampouco, pelos clientes.

Com essas tarifas e sem os custos das mensalidades, que seriam um item ponderador do contrato para assumir tarifas muito baixas, qualquer contrato jamais terá o equilíbrio econômico-financeiro para a

prestação dos serviços durante o prazo de 24 meses.

Por essa razão, solicitamos a revisão dos valores de referência ou a flexibilização de que as tarifas ao final do certame poderão ser diferentes das indicadas na planilha Anexo I-B TAB 1, acima referenciada, a fim de viabilizar a nossa participação.

3.9.1. Os valores máximos estimados para este certame foram definidos com base nas pesquisas em atas de registro de preços, contratos vigentes na Administração Pública e na pesquisa de preços enviada pelas operadoras, nos termos da IN SLTI nº 05/2014.

3.9.2. Cumpre esclarecer que, com relação à telefonia móvel, para obter-se a quantidade de aparelhos estimados a serem fornecidos, deve-se dividir o quantitativo informado na coluna "Qtd Bianual" da Tabela I B 2 do Anexo I-B do Termo de Referência por 24. Essa coluna se refere ao quantitativo estimado de itens a serem fornecidos, multiplicado por 24 meses, que é a duração do contrato.

3.9.3. A proposta orientativa enviada em 28/08/2017 pela empresa Telefônica considerou justamente o inverso, daí o valor estimado pelo MP, sobretudo nos itens de telefonia móvel que abrangem aparelhos em comodato, ficou realmente abaixo dos valores na proposta consignados, pois não faria sentido desembolsar cerca de R\$ 1.200,00/mês, durante 24 meses, por um pacote de dados e voz com 1 smartphone em comodato, o que estaria totalmente fora dos valores de mercado, vez que as operadoras praticam em balcão valores bem inferiores, para um contrato de fidelização de apenas 12 meses.

3.9.4. Nos demais itens, alusivos à telefonia fixa, cujos preços foram pesquisados em contratos vigentes, alguns recentemente renovados, verificamos que em vários deles as operadoras estavam praticando valores compatíveis com a estimativa do MP."

3.9.5. Assim, não assiste razão à impugnante.

3.10. Quanto à necessidade de adiamento da data do presente certame, a impugnante alega a amplitude e complexidade do processo que envolve necessidade de estudo de viabilidade técnica em campo, referente ao serviço STFC local, que podem não apresentar a mesma situação passada, ou seja, pode ser que os locais em que tínhamos viabilidade técnica há um ano, atualmente não tenhamos mais. Existindo o risco de se deparar com as capacidades lotadas, sem vagas em armários ou sem capacidade de backbone de telefonia nas diversas localidades. Isso geraria a necessidade de ampliação de rede das operadoras, e consequentemente custos imprevisíveis.

3.10.1. Que o serviço SMP envolve quantitativos significativos, sendo necessário negociar com os diversos fabricantes de aparelhos, e necessário ainda revalidar o estudo de cobertura de móvel em todos os municípios e endereços exigidos no edital.

3.10.2. Quanto ao pedido de adiamento do certame, considerando a necessidade de alteração do Edital que culminou na suspensão do Pregão em 16/03/2018, e ainda, que na a republicação deve ser concedido o mesmo prazo inicialmente estabelecido, entende-se que a solicitação da impugnante foi plenamente atendida.

4. CONCLUSÃO

4.1 Pelas análises de cada item impugnado conclui-se que assiste parcialmente razão à Impugnante, de forma que serão alterados os termos do Edital e prazos nele contidos.

Brasília, de março de 2018.

IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **IRENE SOARES DOS SANTOS, Analista**, em 02/04/2018, às 15:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5833411** e o código CRC **D48402C3**.
